



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de janeiro de 2026, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.11 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*”, celebrado em 23 de maio de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e, (iv) da **PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita perante o CNPJ nº 39.495.136/0001-55 (“Plewades” ou “SPE Flow”); (v) da **GAFISA S.A.**, inscrita perante o CNPJ nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de devedora da Emissão, em conjunto com a Plewades (“Gafisa” e, quando mencionada em conjunto com a Plewades, simplesmente, “Devedoras”).

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:

(i) Aprovar a **não decretação** de Vencimento Antecipado das CCBs (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCBs, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 5.6.1 do Contrato de Cessão, relacionada ao aditamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos contratos de compra e venda relativos às Unidades Flow indicadas como “Vendida” no Anexo VI do referido contrato (“CVC”), de modo a atualizar o prazo de conclusão das obras do Empreendimento Flow (“Aditamento aos CVC Flow”). Sendo certo que, foram formalizados 255 (duzentos e cinquenta e cinco) CVC, restando 2 (dois) CVC de





formalização, cujo cumprimento estava previsto no cronograma da referida cláusula. Caso aprovado o presente item, a Devedora ficará desobrigada que formalizar o aditamento necessário nos 2 (dois) CVC pendentes, sem que incorra descumprimento de obrigação não pecuniária;

(ii) Aprovar a **não decretação** do Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCBs, em razão do descumprimento do prazo previsto para envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos termos da cláusula 2.4.2 das CCBs. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias**, contados da assinatura da presente Assembleia, para que as Devedoras cumpram a obrigação retromencionada; e

(iii) Aprovar a liberação da alienação fiduciária constituída exclusivamente sobre a unidade 1609, localizada no 16º pavimento, com área privativa total de 22,150m², sob matrícula mãe nº 103.417 (“Unidade”), do Empreendimento Flow (conforme definido), a despeito do disposto na cláusula 4.9.3 do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido), mesmo que o valor total do preço de venda não tenha sido transferido, pela Devedora, à respectiva Conta Arrecadadora (conforme definido), com fulcro na cláusula 5.5.2 do Contrato de Cessão Original. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, a Securitizadora fica autorizada a proceder com a elaboração o termo de liberação exclusivamente da Unidade, em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da matrícula individualizada. Fica consignado que, **a Devedora deverá realizar o repasse para a Conta Arrecadadora do valor total do preço de venda da Unidade em até 03 (três) Dias Úteis, contados do recebimento do valor total do preço de venda da Unidade pela Devedora.**

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não decretação** de Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCBs, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 5.6.1 do Contrato de Cessão, relacionada ao Aditamento aos CVC Flow. Sendo certo que, foram formalizados 255 (duzentos e cinquenta e cinco) CVC, restando 2 (dois) CVC de formalização, cujo cumprimento estava previsto no cronograma da referida cláusula. Caso aprovado o presente item, **a Devedora ficará desobrigada que formalizar o aditamento necessário nos 2 (dois) CVC pendentes**, sem que incorra descumprimento de obrigação não pecuniária;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a **não decretação** do Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCBs, em razão do descumprimento do prazo previsto para envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos termos da cláusula 2.4.2 das CCBs. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias**, contados da assinatura da presente Assembleia, para que as Devedoras cumpram a obrigação retromencionada; e

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a liberação da alienação fiduciária constituída



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

exclusivamente sobre a Unidade, do Empreendimento Flow, a despeito do disposto na cláusula 4.9.3 do Contrato de Alienação Fiduciária, mesmo que o valor total do preço de venda não tenha sido transferido, pela Devedora, à respectiva Conta Arrecadadora, com fulcro na cláusula 5.5.2 do Contrato de Cessão Original. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, a Securitizadora fica autorizada a proceder com a elaboração o termo de liberação exclusivamente da Unidade, em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da matrícula individualizada. Fica consignado que, **a Devedora deverá realizar o repasse para a Conta Arrecadadora do valor total do preço de venda da Unidade em até 03 (três) Dias Úteis, contados do recebimento do valor total do preço de venda da Unidade pela Devedora.**

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

Companhia Província de Securitização
São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

